



## **DECRETO Nº 056 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

**“Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de Tabapuã. “**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ**, Estado de São Paulo, **SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que Instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE), determinou no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente no que diz respeito à obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, parágrafo 2º, da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar atos dispendo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** que a Meta 18.c do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devem ter fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito o Fórum Municipal de Educação (FME) de Tabapuã, órgão de caráter permanente e de participação social.

**Parágrafo único:** O Fórum Municipal de Educação ficará, administrativamente, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - coordenar as conferências municipais de educação e aprovar o respectivo regulamento;

II - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, inclusive participar do monitoramento e da avaliação dos objetivos e metas;

III – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das conferências municipais



de educação;

IV - promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns estaduais e nacionais de educação;

V - debater temas relacionados à política educacional;

VI - elaborar e alterar seu regimento interno.

**Art. 3º** - O Fórum Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos nas seguintes categorias de representação:

**I - Representantes do Órgão Gestor e Conselhos:**

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá

**a.1)** 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

b) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)

**b.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

c) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACCS/FUNDEB)

**c.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

d) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

**d.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**II - Representantes dos Gestores Educacionais:**

a) Representantes dos Gestores da rede pública municipal de ensino

**a.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) Representante dos Gestores da rede pública estadual de ensino, atuante no Município

**b.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**III - Representantes dos Trabalhadores da Educação:**

a) Representante dos Professores da rede pública municipal de ensino

**a.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

b) Representante dos Professores da rede pública estadual de ensino, atuantes no Município

**b.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

c) Representante dos Profissionais da educação básica da rede pública municipal (quadro de apoio administrativo e operacional)

**c.1)** 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

**IV - Representantes da Comunidade Escolar:**

a) Representante dos Pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal, membros do Conselho de Escola.

**a.1)** 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;

**§ 1º** - Os representantes participarão da composição do Fórum enquanto pertencerem ao segmento que representam, sendo substituídos quando cessado o vínculo.

**§ 2º** - Os segmentos poderão substituir seus representantes, a qualquer tempo, mediante justificativa.

**Art. 4º** - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes previstos no art. 3º serão



indicados pelos órgãos, segmentos e entidades que representam, e formalmente designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de indicação dos representantes pelos órgãos e entidades e convocar conferência municipal para instalação do Fórum.

**§ 2º** - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, futuramente, que serão incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno, bem como eventuais alterações, passarão a ter vigência a partir da data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação é considerada função de relevante interesse público, não sendo, contudo, remunerada.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Waldomiro Xavier de Souza Filho**”, ao 1º dia do mês de junho de 2026.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal